

Procedimento n.º 21/2019

Despacho: 16 -09-2019

adjudique-se

O Presidente da Câmara,
(por competência própria)

Luís Teixeira

Luís Teixeira

«AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO»

Projecto da Decisão de Adjudicação

Setembro 2019



Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, João Emanuel Silva Câmara, por competência própria de 21 de outubro de 2017, mediante despacho de 22 de junho de 2019, deu-se início a um procedimento de contratação, por concurso público, denominado ««AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO»» – Processo 21/2019, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação das propostas apresentadas.

De acordo com o artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas os interessados submeteram à plataforma eletrónica AcinGov, pedidos de esclarecimentos (documentos em anexo a este relatório) e no segundo terço desse mesmo prazo, o júri apresentou resposta a esses mesmos esclarecimentos.

No entanto, e apesar de vários interessados, só a empresa CBK MADEIRA CORRETORES DE SEGUROS SA, apresentou todos os requisitos para ser considerada “ proposta”, todos os outros interessados apresentaram apenas declarações de «não apresentação de proposta» ou de apresentação dos serviços da empresa. De acordo como artigo 56.º os seguintes interessados são considerados “não proposta” pelo que já não constam deste relatório para análise e avaliação:

- F. Rego - Corretores de Seguros, S.A.
- Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.
- MDS - Corretor de Seguros, S.A.
- LUSITANIA-COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.
- João Mata, Lda.
- Willis - Corretores de Seguros, S.A.
- Roovers Concept, Lda.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.^a as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no programa de procedimento, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do programa de procedimentos, o Concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado.

N.º de Ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta	Valor anual da proposta
1	CBK MADEIRA CORRETORES DE SEGUROS SA	101.796,33€	33.932,11€

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

2 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.ª a adjudicação da proposta do concorrente “CBK MADEIRA CORRETORES DE SEGUROS SA”, pelo valor máximo global estimado de 101.796,33€ (cento e um mil, setecentos e noventa e seis euros e trinta e três cêntimos), sendo o valor máximo anual previsto de 33.932,11€ (trinta e três mil, novecentos e trinta e dois euros e onze cêntimos), pelo prazo de um ano renovável pelo máximo de duas renovações, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 16 dias do mês de setembro do ano 2019.

A Técnica Superior,


 (Mónica Fátima Furriel de Sousa)